



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 11 de junho de 2015

Ano IV Edição nº 75/2015

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão nº 20/2015, "tipo menor preço global", visando a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR, IMPRESSORAS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO DESTINADOS À UTILIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: AJATONET SISTEMA MULTIMÍDIA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 15.465.267/0001-21
Endereço: CURITIBA, 494 – CENTRO - São João do Itaipó - PR - CEP: 86930-000

LOTE 1

Valor Total do Lote: 6.569,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL , conectada à internet, Compartilhe recursos com a rede. Cópia e Digitalização automáticas em frente e verso. - Velocidade de Impressão até 35ppm - Resolução de digitalização até 1.200 x 1.200 dpi (monocromática); até 600 x 600 dpi (em cores) - Resolução de Cópia de 600x600 dpi - Resolução de Fax: 203x98dpi (padrão) - Manuseio do papel: Bandeja 1 de uso geral para 50 folhas, bandeja 2 de entrada para 250 folhas, escaninho de saída para 150 folhas, módulo de impressão automática em frente e verso - Conexão padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade, 1 host USB, 1 USB para conexão direta, 1 rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 - Recurso de impressão móvel: HP ePrint, Apple AirPrint™, aplicativos de negócios - Ciclo de Serv. (Mensal) Até 50.000 páginas - Cartuchos Toner de Reposição - Cartucho de Toner Preto 80A Hp Laserjet (cerca de 2.700 páginas), CF280A	UND	1,00	2.133,110	2.133,11

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
2	- Tensão de Entrada 110 a 127VCA (+/- 10%, 60Hz (+/-2hz) ESTANTE EM AÇO DESMONTÁVEL; COM 6 PRATELEIRAS CHAPA 24; COM REFORÇO; COLUNA CHAPA 18; 48 PARAFUSOS MEDINDO (AXLXP) 1980X920X400	UND	4,00	254,6700	1.018,68
3	Mesa para Escritório; Tampo e Paineis Confeccionado em MDP de 15mm de Espessura, revestido em melaminico, acabamento em PVC 180. medindo (LXP) 1,60x0,67MT	UND	1,00	254,6700	254,67
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET MONO HPCZ181A#696 PRO M127FN IMP/COPIA/DIG/REDE/FAX20P PM	UND	1,00	1.023,0000	1.023,00
5	COMPUTADOR DESKTOP INTEL CENTRIUM FASTLINE 4160 INTEL CORE I3-4160 3.6GHZ 4GB 500GB DVD-RW, MONITOR LED 21.5 AOC E2270SWN 21,5, MOUSE USB, TECLADO USB.	UND	1,00	2.139,5400	2.139,54

Valor Total Homologado: R\$ 6.569,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 6.569,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 11 de junho de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 873/2013

TERMO DE JULGAMENTO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Iniciativa de ofício
Convênio 05/2.010
SESA/SEP
LICITAÇÃO Nº 011/2.013
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 873/2013
EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA VARGEM DO CEDRO LTDA.

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a execução de CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – SAÚDE DA FAMÍLIA COM ÁREA TOTAL DE 256,62 M2, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 011/2013.**

1- Da iniciativa do procedimento e do direito de defesa

A empresa contratada CONSTRUTORA VARGEM DO CEDRO LTDA, sagrou-se vencedora do procedimento licitatório nº 11/2013, culminando na assinatura do CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 873/2013 em 17 de outubro de 2013.

O preço global para execução do objeto do contrato é de R\$ 205.470,59 e o seu prazo de execução será de 150 dias e de prazo de vigência do contrato em 400 dias, conforme cláusula 2ª, 4ª e 23ª do contrato.

Iniciada a execução do contrato e não cumprido no prazo estipulado, em 30/09/2014, foi realizado o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO, prorrogando o prazo de execução do contrato para 15 de dezembro de 2014 e a vigência do contrato para 15 de março de 2015.

Em 02 de dezembro de 2014, a empresa contratada notificou a contratante afim de que procedesse o pagamento das medições realizadas e assim que recebesse o valor retornaria os serviços,

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 11 de junho de 2015

Ano IV Edição nº 75/2015

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A contratante por sua vez, em 04 de dezembro de 2.014, encaminhou ao escritório regional do Parana Cidade o boletim de medição solicitando a liberação do pagamento dos serviços efetuados pela empresa contratada.

Após a liberação por parte do órgão repassador dos recursos, a contratante pagou à contratada em 16 de dezembro de 2.014, a quantia de R\$ 25.180,75, conforme empenho nº 4423.

Realizado o pagamento o qual foi autorizado pelo PARANA CIDADE, deveria a empresa contratada retomar a execução do contrato, afim de que pudesse dentro do prazo de vigência do contrato, concluir a obra, o que não o fez.

Necessário ainda salientar, que desde a assinatura do contrato, ocorreram inúmeras paralisações e a contratante tentou de inúmeras formas manter o contrato vigente, notificando o PARANA CIDADE de todo o ocorrido, haja vista, já ser a segunda empresa contratada para concluir o objeto.

Pois bem, garantindo o direito de defesa à empresa contratada, o município de Faxinal em 23 de março de 2.015, realizou uma notificação extrajudicial solicitando para que no prazo de 24 horas apresentasse uma justificativa para a razão do não cumprimento do contrato no prazo de vigência, já que este teria expirado em 15 de março de 2.015.

A notificação foi recebida para empresa contratada em 23 de março de 2.105, e esta limitou-se a reportar à notificação realizada ao município em 02 de dezembro de 2.014, afirmando que os serviços estavam paralisados por este motivo.

Expirado o prazo de vigência do contrato e não entregue a obra, passo a efetuar o julgamento.

2 – DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Estabelece a cláusula nona do contrato que:

“O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a contratada caiba o direito de indenização que qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a)
- b)
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo contratante
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

parágrafo primeiro: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades cabíveis.”

A empresa contratada infringiu as alíneas “c”, “d” e “e” da cláusula Nona do contrato, na medida que após receber o pagamento da quantia autorizada pela PARANA CIDADE, abandonou a obra deixando expirar o prazo de vigência do contrato.

Deve-se ainda levar em conta, que a paralisação da obra por mais de 30 (trinta) dias se deu por inúmeras vezes, chegando ao extremo de encontra-se hoje abandonada desde o 16 de dezembro de 2.014.

Alíás, a contratada também infringiu de forma correlata o disposto no artigo 78, I, II, III, V da Lei 8.666/93, o que também garante a rescisão unilateral por parte da administração, pois assim dispõe:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Art. 67 desta lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 desta lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Inciso XVIII acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;”

3- DA DECISÃO

Desta forma, não há qualquer justificativa plausível para relevar e acatar a justificativa apresentada pela contratada devendo ser rescindido unilateralmente o contrato, podendo ser aplicada as penalidades descritas na cláusula décima sétima do contrato, após o procedimento legal nos termos da cláusula 18ª e §§ do contrato c/c artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cópia desta decisão será enviada via e-mail e via fax, à contratada e a PARANA CIDADE, Cópia instruirá novo processo para aplicação de penalidades contratuais e elencadas na Lei de licitações.

Intime-se e publique-se

Faxinal, 10 de junho de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

Kleber Stocco
Procurador Jurídico Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 11 de junho de 2015

Ano IV Edição nº 75/2015

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.